



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Integrado de Educação e Saúde-CIES-APAPEQ		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Integrado de Educação e Saúde-CIES-APAPEQ, no município de Quixadá, para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar ao ensino regular, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N° 0589150/2012</b>	<b>PARECER N° 0320/2015</b>	<b>APROVADO EM: 28.01.2015</b>

## I – RELATÓRIO

Maria Edi Leal da Cruz Macêdo, diretora do Centro Integrado de Educação e Saúde-CIES-APAPEQ, no município de Quixadá, por meio do processo nº 0589150/2012, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar ao ensino regular.

Referida instituição é integrante da rede privada filantrópica de ensino, tem sede na Avenida Presidente Vargas, 896, Bairro Campo Novo, CEP: 63.905-445, no município de Quixadá, com Censo Escolar nº 23265752.

Responde pela direção a professora Maria Edi Leal da Cruz Macêdo, com especialização em Gestão Escolar e graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, Registro nº 203-03, e como secretária escolar, Ana Cláudia Viriato Ribeiro.

O Atestado de Segurança encontra-se assinado pelo engenheiro civil Roberto Roque Pires, CREA 0601598920, datado de 10 de março de 2015, e o Alvará Sanitário, assinado pelo coordenador do Setor de Endemias, Clemilson Nogueira Paiva, datado de 10 de março de 2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 143 livros para um total de 241 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0320/2015

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Centro Integrado de Educação e Saúde-CIES-APAPEQ, no município de Quixadá, para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar ao ensino regular, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 378/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício